



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 05, de 28 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar para atender necessidade temporária de excepcional interesse público servidor para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, servidor para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, em substituição a titular, afastada por licença maternidade.

Art. 2º A contratação será pelo período de 4 (quatro) meses, coincidente com o período de afastamento da titular, podendo ser prorrogado, em caso de prolongamento ou afastamento por outro motivo.

Art. 3º A remuneração do emprego de que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 2.406,00 (dois mil quatrocentos e seis reais), correspondente ao piso nacional da categoria, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

§ 1º Ao término do contrato será pago o 13º salário e férias proporcionais, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado.

§ 2º Em sendo a contratação com carga horária diferente de 40 horas semanais, a remuneração será proporcional às horas efetivamente contratadas.

§ 3º A contratação será sob forma de Contrato Administrativo, em caráter temporário, o qual estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes, com utilização da lista de aprovados do Processo Seletivo vigente ou precedido de Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º O contratado também terá direito ao vale alimentação de acordo com os demais servidores.

§ 5º Em caso de alteração do piso nacional do emprego de Agente Comunitário de Saúde, o contratado terá a sua remuneração ajustada automaticamente ao novo valor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Forquethinha, 28 de fevereiro de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Considerando a importância do programa de Saúde da Família, principalmente no levantamento de informações para o atendimento das principais necessidades dos munícipes na área da saúde, nas campanhas de vacinação e também no fortalecimento das medidas preventivas, neste período pós pandemia, pretendemos contratar temporariamente uma agente comunitária de saúde.

Com a previsão de afastamento, ainda neste mês de março, da agente comunitária de saúde Suelle Hofstaetter Martens, por auxílio maternidade, entendemos ser extremamente importante a contratação de profissional para sua substituição neste período.

A contratação visa a manutenção da equipe para a qual recebemos recursos, uma vez que a afastada será custeada pela previdência social (INSS), não havendo aumento de custo ao Município e mantendo desta forma, o atendimento a toda população do Município pelo referido programa de saúde.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora INES FEIL
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINHA – RS